



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SIDNEI RODRIGUES DE ALCÂNTARA, Escrivão do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Marília, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0009773-42.2002.8.26.0344 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/02/2002 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 32.400,00

REQUERENTE(S):

Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo

REQUERIDO(S):

Jose Abelardo Guimaraes Camarinha, R BAHIA, 40, NESTA, Marildes Lavagne da Silva Miosi, R ANTONIO PINTO VIEIRA,644,S PAULO SP, RG 11089660, Walter Miosi, IDEM AO ANTERIOR, RG 5044004, Municipio de Marilia

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Nenhuma informação disponível >>

Despacho Proferido - 29/11/2006 Vistos Vista ao Ministério Público. Marília, 29 de novembro de 2006. Juiz de Direito

Despacho Proferido - 13/12/2006 - Vistos Nos termos da manifestação ministerial de fl. 1038vº, que acolho, indefiro o pedido de fl. 1037. À especificação fundamentada de provas. Int.

Sentença Proferida - 11/06/2007 Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação pelos motivos acima aduzidos; CONDENANDO o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono dos réus, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Justifico a condenação ao pagamento de honorários no fato de que o autor, neste feito, atua como parte; por conta do princípio constitucional da isonomia; e, por conta do princípio da sucumbência. P.R.I.C. Sentença Registrada - 19/06/2007 16:00:34 - Número Sentença: 1090/2007

Despacho Proferido - 16/07/2007 Vistos. Recebo a apelação do requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, após, observadas as formalidades legais. Int.

Data da Publicação SIDAP - 06/11/2007 Fls. 1.128 - Vistos Forme-se o 5º volume a partir de fls. 1.014.. Após, subam os autos. Int.

Remessa ao Setor - 29/11/2007 - Remetido ao Tribunal de Justiça do Estado de S.Paulo, Seção de D.Público em 29/11/07.

Recurso Interposto - 31/07/2013 - Acolheram parcialmente o reexame necessário e deram parcial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

provimento ao apelo vencido em parte o relator que irá especificar quanto á sanção fará declaração de voto o 3º juiz neste apecto.

Despacho Proferido - 31/07/2013 Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Vista ao MP. Aguarde-se por 06 (seis) meses eventual manifestação do interessado, nos termos do artigo 475 - J, § 5º, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 18/09/2013 Petição - 27/09/2013 15:19:55 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80000 - Protocolo: FMIA13000183757 - Complemento: Manifestação do MP

Decisão - 26/11/2013 Ato ordinatório - 11/12/2013 - Fls.1209. Aguardando Ciência e manifestação das Partes acerca do valor total da condenação de fls. 1207/1208 no importe de R\$ 337.706,31

Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 13/12/2013 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Decisão - 14/02/2014 - Vistos. Fl. 1213. Anote-se a fase de execução do julgado. Intimem-se os executados, na pessoa de seus procuradores, para que efetuem o pagamento do débito apontado à fl. 1207, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC.. Nos termos da cota do Douto Promotor de Justiça (fl. 1213) expeçam-se as informações necessárias para cadastramento do presente feito no Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA. Intime-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Marília, 04 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: fins judiciais – justiça eleitoral